



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera a [Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 1991](#), que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 16 do artigo 21 da Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do sub-item 16.02 com a seguinte redação:

“Art. 21. ...

(...)

16 – ...

16.01 – ...

16.02 – Serviços de transporte de natureza municipal – táxi, mototáxi, motoboy, moto-frete.” (AC)

Art. 2º O item 16 do Anexo I da Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do subitem 16.02 com a seguinte redação:

“ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991.
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA

CÓDIGO	ATIVIDADE	VLR ANUAL	ALIQ.
16 –	...		
16.01	...		
16.02	16.02 – Serviços de transporte de natureza municipal – táxi, mototáxi, motoboy, moto-frete.” (AC)	3VR	2%

“

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 6 de outubro de 2009.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA
Assessor de Gabinete